



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## “LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE ABRIL DE 2005.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, sancionou, e eu, JOSÉ JOAQUIM STEIN, Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

### “AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal do Município de Marechal Floriano, com o objetivo de colaborar com a ordem pública.

**Art. 2º** São atribuições da Guarda Municipal:

1 – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, casa de cultura, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:

- a) Protege-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- c) Prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específica

§ 2º A Guarda Municipal colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade públicas e grandes sinistros.

Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 17/04/2005  
a 16/05/2005  
*José Joaquim Stein*  
Servidor responsável



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Será atribuição da Guarda Municipal, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no **caput** deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

**Art. 3º** A Guarda Municipal será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

**Art. 4º** O efetivo de pessoal da Guarda Municipal terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O pessoal admitido para Guarda Municipal reger-se á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Espírito Santo ou com outras Entidades Públicas.

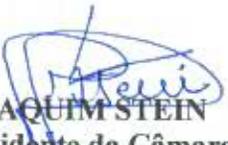
**Art. 5º** O regulamento da Guarda Municipal dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Municipal e fará distribuir a população.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 14 de abril de 2005.

  
**JOSÉ JOAQUIM STEIN**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CERTI DÃO**

Tendo em vista a expiração do prazo em data de 11.01.2005, para o Presidente da Câmara Municipal promulgar a Lei Municipal nº 520, que recebeu sanção tácita do Exmº Sr. Prefeito Municipal, cujo assunto respectivamente tratam da **CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, objeto do Projeto de Lei nº 029/2004, de autoria do vereador Aloísio Módolo de Almeida, **CERTIFICO que às 3 horas do dia 14 .04.2005**, colocamos à disposição do Vice-Presidente desta Câmara, Vereador **José Joaquim Stein**, o autógrafo referente ao Projeto de Lei em apreço, para promulgação, conforme está estabelecido no da Lei Orgânica, combinado com o **art. 38**, parágrafo III, do Regimento Interno, e por mais **art. 43, parágrafo III**, nada ser necessário constar, eu **Glória de Fátima Lovatti de Mendonça**, Secretária Geral Administrativa da Câmara Municipal de Marechal Floriano, extraí, digitei e subscrevo a presente Certidão.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de abril de 2005.

  
**GLÓRIA DE FATIMA LOVATTI DE MENDONÇA**  
**SECRETÁRIA GERAL ADMINISTRATIVA**  
**MATRÍCULA Nº 0001**